

Data: 16-07-2010
Nota n.º 2010/0007

Pág. 1 de 4

ASSUNTO:

**Novo Código dos Impostos Especiais de
Consumo e procedimentos a adoptar no âmbito
do sistema SIC-EU (DAA electrónico)**

Nota preparada por:

DOEMP – Departamento de Organização, Estudos de Mercado e Promoção

Resumo:

- Novo Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC) em vigor a partir de 21 de Julho de 2010.
- Alteração ao processo e prazos da comunicação de existências e taxas de rendimento dos Entrepostos Fiscais.
- Processo de globalização das Declarações de Introdução ao Consumo (DIC) assume novos prazos.
- Alterações nas formalidades na circulação em regime de suspensão de imposto.

Na sequência da entrada em vigor do **novo Código dos Impostos Especiais de Consumo** e procedimentos a adoptar no âmbito do sistema SIC-EU (DAA electrónico), a partir do próximo dia **21 de Julho de 2010**, a Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo informa acerca das alterações relativas a:

1. COMUNICAÇÃO DAS EXISTÊNCIAS DOS ENTREPOSTOS FISCAIS

Esta comunicação, com periodicidade semestral, passa a ser efectuada pelos depositários autorizados através do envio da informação à Alfândega, no prazo de 30 dias (até 31 de Julho e 31 de Janeiro, referente ao semestre precedente);

2. COMUNICAÇÃO DAS TAXAS DE RENDIMENTO

A comunicação das taxas de rendimento mantém periodicidade anual (até 31 de Janeiro, referente ao ano precedente).

Data: 16-07-2010
Nota n.º 2010/0007

Pág. 2 de 4

3. ALTERAÇÕES AO PROCESSO DE GLOBALIZAÇÃO DE DECLARAÇÕES DE INTRODUÇÃO AO CONSUMO (DIC)

Produtos tributados à taxa 0 € (vinhos tranquilos e espumantes): as DIC relativas a estes produtos passam a ser globalizadas mensalmente, tendo de ser apresentadas até ao dia 5 do mês seguinte.

As introduções no consumo de produtos efectuadas no corrente mês (Julho) deverão ser apresentadas até dia 5 de Agosto.

Restantes produtos: o processamento das DIC deverá ocorrer, impreterivelmente, até ao final do dia útil seguinte àquele em que ocorra a introdução no consumo.

4. ALTERAÇÕES NAS FORMALIDADES NA CIRCULAÇÃO EM REGIME DE SUSPENSÃO DE IMPOSTO:

Registam-se variadas alterações ao nível dos e-DA, bem como alterações a prazos e outros procedimentos prescritos.

Em algumas situações, e **até 31 de Dezembro de 2010**, existem ainda em vigor normas do anterior CIEC em simultâneo com o novo CIEC.

Os operadores devem confirmar com a correspondente estância aduaneira competente qual o procedimento previsto.

Para mais informações: <http://www.dgaiec.min-financas.pt>

Departamento de Organização,
Estudos de Mercado e Promoção

O Director



(Francisco Mateus)



Data: 16-07-2010
Nota n.º 2010/0007

Pág. 3 de 4



Ministério das Finanças e da Administração Pública
DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS E DOS
IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO

Alfândega de Alverca

Para:	Todos os depositários autorizados (área de jurisdição da Alf. Alverca)			Fax n.º:	---
De:	Alfândega de Alverca - Núcleo de Procedimentos Fiscais				
Cc:					
Data:	N.º saída:	Operador:	N.º páginas:		
2010.07.08	472 / N P F	R. Faria	1 + 1		
Nossa referência:	Vossa referência:				
Novo.CIEC2010					
Assunto:	Alterações derivadas da entrada em vigor do novo Código dos Impostos Especiais de Consumo e procedimentos a adoptar no âmbito do sistema SIC-EU (DAA electrónico).				

Exmos. Srs.

Para os devidos efeitos, na sequência da publicação do novo Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC), ocorrida recentemente (Decreto-Lei n.º 73/2010 de 21 de Junho)¹, que irá entrar em vigor no próximo dia 21.07.2010, e atendendo que com a entrada em vigor do sistema SIC-EU (DAA electrónico Europeu) irão registar-se algumas alterações, vimos por este meio notificar V. Exas. para os novos procedimentos a adoptar após aquela data.

- Comunicação das existências e das taxas de rendimento (se aplicável) dos Entrepostos Fiscais

A comunicação dos saldos das existências dos Entrepostos Fiscais com a **periodicidade semestral**, reportados a 30 de Junho e a 31 de Dezembro, deixa de ser objecto de solicitação pelos Serviços, passando esta obrigação a ser efectuada pelos depositários autorizados através do envio da informação à Alfândega no prazo de 30 (trinta) dias após o término do semestre respectivo, i.e., a informação deverá ser reportada até aos dias 31 de Julho e 31 Janeiro, respectivamente.

A comunicação das taxas de rendimento obtidas na produção mantém uma **periodicidade anual**, excepto nos casos em que se encontrar estipulado um prazo contrário, devendo esta ser efectuada também no prazo de 30 (trinta) dias após o término do ano a que respeitam, i.e., até ao dia 31 de Janeiro do ano seguinte.

¹ A consulta e a obtenção do Diploma que aprovou o novo CIEC poderá ser efectuada através do *link*:
http://www.dgalec.min-financas.pt/pt/destaques/iec/NEWS_dl_73_2010_ciec.htm



Data: 16-07-2010
Nota n.º 2010/0007

Pág. 4 de 4



Ministério das Finanças e da Administração Pública
DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS E DOS
IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO

Alfândega de Alverca

- Alterações ao processo de globalização das Declarações de Introdução no Consumo (DIC)

O novo CIEC alterou as regras do processamento da globalização das Declarações de Introdução no Consumo (DIC), particularmente quanto aos produtos tributados à taxa 0 ou isentos. Nestes casos, e de acordo com a nova redacção (art. 10.º CIEC), as DIC deixam de poder ser globalizadas trimestralmente passando **obrigatoriamente a ter uma periodicidade mensal**. As DIC terão que ser apresentadas/ efectuadas **até ao dia 5 do mês seguinte** ao período que respeitem. Tal alteração implica a **revogação tácita das autorizações para as globalizações das DIC de forma trimestral e semestral**. Face ao exposto, ficam formalmente notificados os depositários autorizados, que se encontram nestas condições e que beneficiam do procedimento de globalização trimestral e/ou semestral das DIC, que os efeitos desta alteração ocorrem já para as introduções no consumo de produtos efectuadas no mês corrente (Julho), pelo que deverão proceder neste caso à sua apresentação das DIC até ao dia 05.08.2010.

Para os restantes produtos (taxa positiva) verificou-se igualmente uma alteração, pelo que **processamento das DIC deverá ocorrer, de forma impreterível, até ao final do dia útil seguinte àquele em que ocorra a introdução no consumo**.

- Alterações nas formalidades na circulação em regime de suspensão de imposto

O novo CIEC e a entrada em vigor do sistema SIC-EU (DAA electrónico Europeu) implicou várias alterações a este nível particularmente para os **e.DA** (DAA electrónicos). Assim, deverão V. Exas. ter em atenção aos prazos e aos procedimentos prescritos (vide art. 35.º a art. 44.º). Note-se que neste âmbito, para algumas situações específicas, existem ainda algumas normas do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 566/99 de 22 de Dezembro, que irão manter-se em vigor até 31.12.2010, em simultâneo com o novo CIEC (cfr. art. 7.º do preâmbulo do novo CIEC).

Para a obtenção de mais informações ou esclarecimentos adicionais poderão contactar estes Serviços ou consultar o site: <http://www.dgaiec.min-financas.pt>

Com os melhores cumprimentos,

A Directora,


Maria Júlia Silva



INSTITUTO DA
VINHA E DO VINHO, I.P.

Validação N.º 55 Em 19/07/2010
O Funcionário

